

01
di

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 13 / 04 / 2010

 (Rúbrica do Presidente)



Data: <u>13 / 04 / 10</u>	Número: <u>1185/2010</u>
	PLG

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2010

PERÍODO: 2009 A 2010
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: LUIS GUIMARÃES
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: LEONARDO PACHECO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 45/2010

INICIATIVA: EMIL
 TENENTE MOULON

HISTÓRICO:
 ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, ART.
 1º E INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI
 6274, de 30/04/2009.
12
 OF/CM/Nº 1436/2010.

LEITURA: 13 / 04 / 2010

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: 06 / 07 / 2010

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____ *HL*

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

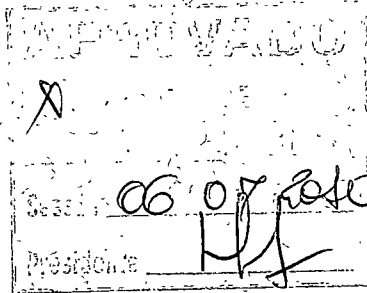


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
[Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

PROJETO DE LEI Nº



DOCUMENTO:	Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL:	1185/10
NÚMERO PRÓPRIO:	45/10
DATA PROTOCOLO:	13/04/10

Altera a redação da ementa, artigo 1º e incisos do Art. 2º da Lei 6274, de 30/12/2009.

Art. 1º- A ementa da lei 6274, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONCEDE TRANSPORTE GRATUITO AOS PACIENTES ONCO-HEMATOLÓGICOS E PORTADORES DE ANEMIAS E GOAGULOPATIAS GONGÊNITAS, BEM COMO OS DEMAIS ONCOLÓGICOS, TERMINAIS OU NÃO E OSTOMIZADOS, EM TRATAMENTO DE QUIMIO, RADIO OU HORMONIOTERAPIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º- O artigo 1º da Lei 6274, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica concedido o direito à passagem gratuita no transporte coletivo na área urbana, Distritos e Localidades do interior do município de Cachoeiro de Itapemirim, às pessoas portadoras de câncer hematológico, anemias congênitas(falciforme e talassemias) e coagulopatias congênitas(hemofilia), bem como os demais oncológicos, terminais ou não e ostomizados, em tratamento de quimio, radio ou hormonioterapia, nas condições especificadas na presente lei;”

Art. 3º- Os incisos I e II do Artigo 2º da Lei supra citada passam a vigorar com a seguinte redação:

“I-Comprovar que faz, em virtude da doença, tratamento no Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a apresentação dos seguintes documentos: identidade ou, se menor ou incapaz, certidão de nascimento, laudo médico do local em que faz o tratamento, com data não superior a tres meses, constando endereço e telefone do hospital, CID(Código Internacional de Doenças), laudo de isenção tarifária concedido pelo médico responsável, atestando que o mesmo é carente e que a sua renda familiar não ultrapassa o valor de 3 (tres) salários mínimos;

[Signature]
Tenente Moulon
Vereador / PV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
R

II- Fornecer à Secretaria Municipal de Ação Social, os documentos necessários à expedição da carteira de transporte gratuito;

III- suprimido;

Parágrafo único - Excepcionalmente e sem prejuízo do direito concedido pela presente Lei, a carteira de transporte gratuito também poderá ser fornecida a um dos pais, no caso de o paciente ser menor de dezesseis anos ou ao acompanhante do paciente idoso ou do incapaz ;

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda surgiu da necessidade urgente de beneficiar todos os pacientes portadores de câncer de qualquer tipo, inclusive os que estiverem em estágio terminal e os ostomizados, isto é, aqueles pacientes portadores do estoma, que passaram por colostomia ou ileostomia. Cerca de 60(sessenta) por cento dos pacientes ostomizados são portadores de tumor de cólon e reto. Em sua maioria, são neoplasias malignas (câncer). Os estomas intestinais alteram a fisiologia gastrintestinal, a auto-estima e imagem corporal, causando mudanças na vida laborativa, familiar, social e afetiva do ostomizado. Os estomas intestinais afetam também a vida sexual do ostomizado.


Colostomias e ileostomias estão indicadas no tratamento de uma série de doenças que incluem diverticulite, doença inflamatória intestinal, incontinência anal, trauma, megacólon, anomalias congênitas, colites e retites actínicas e câncer.

A criação de estomas intestinais é comum no tratamento dos tumores colorretais, além de estar indicada em casos de obstrução por tumores pélvicos ou nas ressecções ampliadas. Uma colostomia pode ser um sério limitador da qualidade de vida. Os pacientes ostomizados enfrentam dificuldades, tanto físicas quanto psicológicas. Há questões psicossociais envolvidas na dinâmica desses pacientes, como a perda da integridade corporal, a violação involuntária das regras de higiene e a perda da função reguladora do esfíncter anal. A assistência ao colostomizado / ileostomizado não requer somente ensinar-se ao paciente os cuidados de higiene e troca de bolsas de colostomia. É necessário um planejamento da assistência, uma abordagem multidisciplinar que inclua a participação de enfermeiro estomaterapeuta, assistente social, psicólogo e médico assistente. Portanto, o transporte gratuito só irá colaborar para a melhoria da qualidade de vida desses pacientes que tanto já sofrem por causa de seus tratamentos.


Tenente Moulon
Vereador / PV

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2010.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”


Professor Léo
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
[Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

PROJETO DE LEI Nº

Affidavit stamp with handwritten text: "Sessão 06/07/10" and "Presidente [Signature]".

DOCUMENTO:	Proj Lei
PROTOCOLO GERAL:	1185/10
NÚMERO PRÓPRIO:	45/10
DATA PROTOCOLO:	13/04/10

Altera a redação da ementa, artigo 1º e incisos do Art. 2º da Lei 6274, de 30/12/2009.

Art. 1º- A ementa da lei 6274, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONCEDE TRANSPORTE GRATUITO AOS PACIENTES ONCO-HEMATOLÓGICOS E PORTADORES DE ANEMIAS E GOAGULOPATIAS GONGÊNITAS, BEM COMO OS DEMAIS ONCOLÓGICOS, TERMINAIS OU NÃO E OSTOMIZADOS, EM TRATAMENTO DE QUIMIO, RADIO OU HORMONIOTERAPIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º- O artigo 1º da Lei 6274, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica concedido o direito à passagem gratuita no transporte coletivo na área urbana, Distritos e Localidades do interior do município de Cachoeiro de Itapemirim, às pessoas portadoras de câncer hematológico, anemias congênitas(falciforme e talassemias) e coagulopatias congênitas(hemofilia); bem como os demais oncológicos, terminais ou não e ostomizados, em tratamento de quimio, radio ou hormonioterapia, nas condições especificadas na presente lei;”

Art. 3º- Os incisos I e II do Artigo 2º da Lei supra citada passam a vigorar com a seguinte redação:

“I-Comprovar que faz, em virtude da doença, tratamento no Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a apresentação dos seguintes documentos: identidade ou, se menor ou incapaz, certidão de nascimento, laudo médico do local em que faz o tratamento, com data não superior a tres meses, constando endereço e telefone do hospital, CID(Código Internacional de Doenças), laudo de isenção tarifária concedido pelo médico responsável, atestando que o mesmo é carente e que a sua renda familiar não ultrapassa o valor de 3 (tres) salários mínimos;

[Signature]
Tenente Moulon
Vereador / PV

[Signature]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
a

II- Fornecer à Secretaria Municipal de Ação Social, os documentos necessários à expedição da carteira de transporte gratuito;

III- suprimido;

Parágrafo único - Excepcionalmente e sem prejuízo do direito concedido pela presente Lei, a carteira de transporte gratuito também poderá ser fornecida a um dos pais, no caso de o paciente ser menor de dezesseis anos ou ao acompanhante do paciente idoso ou do incapaz ;

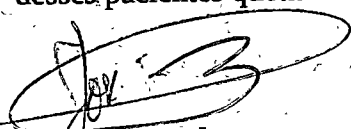
Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda surgiu da necessidade urgente de beneficiar todos os pacientes portadores de câncer de qualquer tipo, inclusive os que estiverem em estágio terminal e os ostomizados, isto é, aqueles pacientes portadores do estoma, que passaram por colostomia ou ileostomia. Cerca de 60(sessenta) por cento dos pacientes ostomizados são portadores de tumor de cólon e reto. Em sua maioria, são neoplasias malignas (câncer). Os estomas intestinais alteram a fisiologia gastrointestinal, a auto-estima e imagem corporal, causando mudanças na vida laborativa, familiar, social e afetiva do ostomizado. Os estomas intestinais afetam também a vida sexual do ostomizado.

Colostomias e ileostomias estão indicadas no tratamento de uma série de doenças que incluem diverticulite, doença inflamatória intestinal, incontinência anal, trauma, megacólon, anomalias congênitas, colites e retites actínicas e câncer.

A criação de estomas intestinais é comum no tratamento dos tumores colorretais, além de estar indicada em casos de obstrução por tumores pélvicos ou nas ressecções ampliadas. Uma colostomia pode ser um sério limitador da qualidade de vida. Os pacientes ostomizados enfrentam dificuldades, tanto físicas quanto psicológicas. Há questões psicossociais envolvidas na dinâmica desses pacientes, como a perda da integridade corporal, a violação involuntária das regras de higiene e a perda da função reguladora do esfíncter anal. A assistência ao colostomizado / ileostomizado não requer somente ensinar-se ao paciente os cuidados de higiene e troca de bolsas de colostomia. É necessário um planejamento da assistência, uma abordagem multidisciplinar que inclua a participação de enfermeiro estomaterapeuta, assistente social, psicólogo e médico assistente. Portanto, o transporte gratuito só irá colaborar para a melhoria da qualidade de vida desses pacientes que tanto já sofrem por causa de seus tratamentos.


Tenente Moulon
Vereador / PV

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2010.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”


Professor Léo
Vereador - PT



DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 30 de Dezembro de 2009 - Nº 3554

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6274

CONCEDE TRANSPORTE GRATUITO AOS PACIENTES ONCO-HEMATOLÓGICOS E PORTADORES DE ANEMIAS E COAGULOPATIAS CONGÊNITAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o direito a passagem gratuita no transporte coletivo na área urbana, Distritos e Localidades do interior do município de Cachoeiro de Itapemirim, às pessoas portadoras de câncer hematológico, anemias congêntas (talassemia e talassemias) e coagulopatias congêntas (hemofilia), nas condições especificadas na presente lei.

Art. 2º - Para se beneficiar do direito concedido por esta Lei, o interessado deverá

comprovar que faz, em virtude da doença, tratamento num dos hospitais públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante declaração fornecida pelo seu médico responsável;

apresentar atestado que comprove pertencer à família de baixa renda e que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar;

fornecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os documentos necessários à expedição da carteira de transporte gratuito.

Parágrafo único - Excepcionalmente e sem prejuízo do direito concedido pela presente Lei, a carteira de transporte gratuito também poderá ser fornecida a um dos pais, no caso de o paciente ser menor de dezesseis anos ou ao acompanhante do paciente idoso ou do incapaz.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de agosto de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6323

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CTM - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta § 3º ao artigo 56 da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. (...)

§ 3º Considera-se unidade imobiliária autônoma, a área do integrante do bem imóvel, susceptível de delimitação física ou jurídica, independente e, como tal, possa ser considerada separadamente pelo seu uso ou pavimento.

Art. 2º. Altera redação do *caput* do artigo 62 e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. A unidade imobiliária autônoma que estiver com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana integralmente quitado, até a data de 30 de setembro de cada exercício e que não possui débito desta natureza inscrito em Dívida Ativa, terá redução de 30% (trinta por cento) no valor deste tributo para o ano seguinte.

§ 1º Fará jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo a unidade imobiliária autônoma que possuir débito inscrito em Dívida Ativa desde que o mesmo esteja parcelado, com a primeira prestação quitada, e as demais com pagamento em dia.

§ 2º O mesmo benefício previsto no *caput* deste artigo estende-se a unidade imobiliária autônoma que tenha deixado de gozar de isenção.

Art. 3º. Altera redação do *caput* do artigo 63 e dos seus §§ 1º, 2º e § 3º e acrescenta incisos I e II ao artigo 63 da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 – Fica concedida isenção de IPTU para:

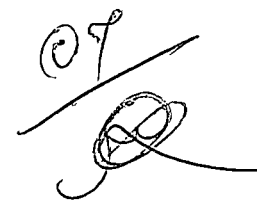
I - As unidades imobiliárias autônomas classificadas no padrão de edificação "D" ou "E" com valor venal de até 1.400 (mil e quatrocentas) UFCE, de propriedade de pessoa física, com concessão automática no ato do lançamento desde que estejam enquadradas cumulativamente nas seguintes situações:

a) que seja de natureza predial e de uso residencial;

b) que o contribuinte possua um único imóvel no município;

c) que na existência de mais de uma unidade imobiliária autônoma em um mesmo imóvel, do mesmo contribuinte, todas tenham a isenção, desde que sejam de padrão de edificação "D" ou "E" e que a soma dos valores venais destas unidades imobiliárias não ultrapasse o limite indicado neste inciso.

II - A unidade imobiliária autônoma cujo valor venal seja de até 1.800 (mil e oitocentas) UFCE e tendo como proprietário pessoa

07


LEI Nº 6274

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº _____ de _____

CONCEDE TRANSPORTE GRATUITO AOS PACIENTES ONCO-HEMATOLÓGICOS E PORTADORES DE ANEMIAS E COAGULOPATIAS CONGÊNITAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido o direito à passagem gratuita no transporte coletivo na área urbana, Distritos e Localidades do interior do município de Cachoeiro de Itapemirim, às pessoas portadoras de câncer hematológico, anemias congênitas (falciforme e talassemias) e coagulopatias congênitas (hemofilia), nas condições especificadas na presente lei.

Art. 2º - Para se beneficiar do direito concedido por esta Lei, o interessado deverá:

- I.** comprovar que faz, em virtude da doença, tratamento num dos hospitais públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante declaração fornecida pelo seu médico responsável;
- II.** apresentar atestado que comprove pertencer à família de baixa renda e que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar;
- III.** fornecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os documentos necessários à expedição da carteira de transporte gratuito;

Parágrafo único - Excepcionalmente e sem prejuízo do direito concedido pela presente Lei, a carteira de transporte gratuito também poderá ser fornecida a um dos pais, no caso de o paciente ser menor de dezesseis anos ou ao acompanhante do paciente idoso ou do incapaz;

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de agosto de 2009.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
[Handwritten signature]

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2010
INICIATIVA: Vereador Tenente Moulon

A MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Altera a redação da ementa, artigo 1º e incisos do Art. 2º da Lei 6274, de 30/12/2009*".

Embora o parecer jurídico emitido por esta Procuradoria, ao PL 78/2009, tenha sido contrário ao regular encaminhamento da matéria, o projeto foi aprovado por esta Casa de Leis, originando a Lei nº 6274/2009.

O presente projeto pretende alterar a ementa e os artigos 1º e 2º da lei supracitada.

Ao analisarmos o projeto em questão, constatamos que o benefício do transporte gratuito se estende a outros pacientes, quais, sejam, "**oncológicos, terminais ou não e ostomizados, em tratamento de quimio, radio ou hormonioterapia**".

Sob o aspecto formal, entendemos que o projeto encontra-se eivado de inconstitucionalidade formal, tendo em vista contrariar o §1º, I, do Art. 48 da LOM, reprodução assimétrica do §1º, II, do Art. 61 da CF/88.

Da mesma forma, a matéria se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (Art. 69, VII, da LOM).

Assim, pela inconstitucionalidade formal apontada (violação ao §1º, I, do Art. 48 da LOM, bem como pelo aumento de despesa que a aprovação do presente projeto de lei acarretaria, sugerimos o envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de abril de 2010.

[Handwritten signature]

MARIANA CUNHA MONTEIRO, ADVOGADA
OAB/ES nº 14.915

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09
[Signature]

OF/PLG Nº. 038/2010

DATA: 27/04/2010

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO:	OF / COMISSÃO
PROTOCOLO GERAL:	1525/10
NÚMERO PRÓPRIO:	38/10
DATA PROTOCOLO:	27/04/10

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
022/2010				
026/2010				
041/2010				
045/2010				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

[Signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

*Recebi em
28/04/10
Davidsonelly*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 045 / 2010

INICIATIVA: Edil José Maria Moulon

RELATOR: Vereador Marcos Antônio Mansor

RELATÓRIO:

Altera a redação da Ementa, artigo 1º e Incisos do Artigo 2º, da Lei nº. 6.274, de 30 de dezembro de 2009.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

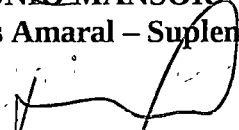
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de de 2010.


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Presidente


MARCOS ANTÔNIO MANSOR – Relator
José Carlos Amaral – Suplente


MARCOS SALLES COELHO – Membro
Júlio César Ferrari Cecotti - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	Presidente			
ELIMAR FERREIRA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
É CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
LILIO CÉSAR FERRARI GECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				X
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº: 45/2010

REQUERIMENTO Nº

DATA: 06/07/2010

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 06/07/2010


PRESIDENTE

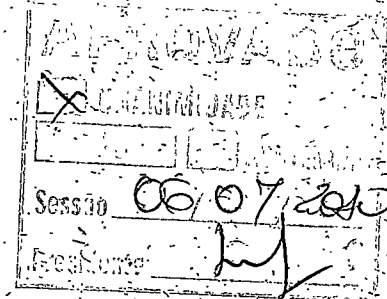
REJEITADO POR

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolada com 05 Folhas. *Am.*

- 1 - 13 / 04 / 2010 - Cópia da Lei nº 6274/2009 - fl. 06/07 *(circled)*
- 2 - 27 / 04 / 2010 - Parecer Jurídico - fls. 08 *(circled)*
- 3 - 28 / 04 / 2010 - P.H. nº. 09/10 - Com. Const. Justiça - fls. 03-14 *(circled)*
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -